

Concurso a que se refere o nº 6 do art. 38º do DL 132/2019 /

Esclarecimentos – 31/janeiro/2024

<b>1. Realização do período experimental (PE)</b>	<p>O PE será realizado nos termos do respetivo Regulamento (Portaria n.º 325-C/2021, de 29 de dezembro), com as devidas adaptações e <u>naquilo que não implique a realização das provas de conhecimentos</u></p> <p>O PE tem a duração do curso de formação específico (duração mínima de 12 meses)</p>
	<p>A antiguidade na carreira de GITA reporta-se, nos termos legais previstos, à data de início do PE, isto é, a 1 de fevereiro de 2024</p>
<b>2. Posicionamento remuneratório</b>	<p>O referido no nº 10 do Aviso de abertura, por aplicação direta do disposto no n.º 7 do citado artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 132/2019, aditado pelo art. 155º do Decreto-Lei n.º 53/2022, de 12 de agosto (DLOE/2022)</p> <p>A posição remuneratória em que ficarem posicionados por aplicação do acima referido <u>é aplicada no início do período experimental - 1 de fevereiro de 2024 - não se alterando quando o mesmo terminar</u> (vide pt. 4)</p>
	<p><u>Processamento</u>: previsto para o mês de abril, com retroativos a 1 de fevereiro de 2024</p>
<b>3. Pontos SIADAP</b>	<p>Nos termos do disposto no artigo 156.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), os pontos “zeram”, reiniciando-se a sua contagem</p>
	<p>- Os trabalhadores que vão iniciar o PE e que reúnam os requisitos cumulativos legalmente previstos para beneficiar do <u>Regime especial de aceleração do desenvolvimento das carreiras</u> (previsto no Decreto-Lei nº 75/2023, de 29/08), mudarão de posição remuneratória na carreira de origem com efeitos a 1 de janeiro de 2024</p> <p>- Reportando-se o início de efeitos do PE deste concurso a 1 de fevereiro de 2024, será essa a data a determinante para o reinício da contagem dos pontos</p>
<b>4. FET</b>	<p><u>Os trabalhadores mantêm o direito ao recebimento do FET:</u></p> <p>Base de cálculo (45º/3 do DL 132/2019):</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- <u>Primeira</u> (18) posição remuneratória (para os trabalhadores integrados na Primeira (18) ou Segunda (23) posição remuneratória)</li><li>- <u>Terceira</u> (27) posição remuneratória (para os trabalhadores integrados da terceira (27) à quinta posição (35) remuneratória)</li></ul>

<b>5. Desistência do PE</b>	Os trabalhadores que iniciem o PE podem entregar desistência a todo o tempo, até ao fim do prazo do PE, regressando, neste caso, à carreira de origem, isto é, assistente técnico. Não existe minuta para o efeito, bastando enviar para o email da DSGRH requerimento, assinado, nesse sentido.
<b>6. Dever de permanência</b>	Dado tratar-se de concurso restrito a trabalhadores da AT, legalmente previsto, e que já estavam integrados em carreiras especiais da AT, <u>não há lugar à aplicação do dever de permanência (artigo 8º do DL 132/2019), logo não há dever de indemnizar por parte do trabalhador</u>
<b>7. Local de trabalho</b>	Não há alteração do local de trabalho, devendo os trabalhadores manter-se nos serviços onde atualmente exercem funções
<b>8. Termos de aceitação</b>	Dado haver alteração do atual vínculo de contrato de trabalho em funções públicas para vínculo de nomeação, há lugar à assinatura do termo de aceitação – devem os trabalhadores e os serviços aguardar orientações posteriores
<b>9. Formação</b>	O curso de formação específico (que não integra provas de conhecimentos), inclui formação presencial ou à distância (videoconferência) e e-learning, com carácter abrangente, definida pelo respetivo júri em articulação com a Direção de Serviços de Formação  O início da formação será comunicado oportunamente